

UV/AV

SAAJ

1939

VISTOS E RELATADOS os autos do recurso "ex-officio" interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovirios da Norocabana da decisão que indeferiu os requerimentos de pensão de Maria Claudina da Conceição e de Elvira de Almeida, respectivamente, concubina e irmã do falecido associado Joaquim de Almeida:

CONSIDERANDO que tendo sido denegatoria a decisão da Junta Administrativa da Caixa, não cabe recurso "ex-officio", cumprindo às interessadas, caso lhes convenha, recorrer voluntariamente a este Conselho;

RESOLVE a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, não conhecer do recurso.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1939.

a) Francisco Barbosa de Rezende Presidente.

a) Percival Godoy Lima Relator.

Fui presente. a) J. Leonal de Rezende Alvim Procurador Geral.

Publicado no Diario Oficial de:

26/6/39

M. T. I. C. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

CONSIDERANDO que, quando o associado, casado, tem filhos havidos de outra mulher, na constancia do casamento, e, no termo do nascimento deles se declara o seu genitor, ou o faz tambem por outro modo inequivoco, se pode admitir que eles sejam beneficiados com a pensão, mesmo que o art. 356, citado, proiba tal reconhecimento, uma vez assente o principio de que o seguro social visa momente o amparo dos descendentes e familias dos trabalhadores;

CONSIDERANDO, porem, que em casos, como o dos autos, em que a concubina é que declara a paternidade e a procura provar por justificacão, após a morte do associado, não é possivel contemplar tais menores com o beneficio legal, a não ser por alegações inconsistentes ou méro arbitrio, sem fundamento legal;

RESOLVE a Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho por maioria de votos, dar provimento ao recurso, para mandar conceder a pensão somente aos filhos legitimos do "de cujus", e excluir do beneficio os filhos adulterinos, uma vez que, para atender à jurisprudencia deste Conselho, não ha prova convincente de que sejam filhos do associado falecido, reservando o direito de apresentacão de prova em contrario.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1939.

a) Francisco Barbosa de Rezende      Presidente.

a) Augusto Paranhos Fontenello      Relator.

Fui presente. a) J. Leonel de Rezende Alvim      Procurador Geral.

Publicado no Diario Oficial de: 16 / 6 / 39